

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 065  
PREGÃO Nº 094/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmir Túmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 094/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PONTOCOM BRINDES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.036.328/0001-23 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. DOUGLAS JOSE WAIAND, portador do RG: 6.350.392-4- SESP-PR – CPF: 021.394.299-23, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 094/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e aquisição de camisetas para uso em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV oferecidas pelos CRAS aos usuários do Serviços de Assistência Social do Município e também para a realização de campanhas, conforme consta no Anexo I, item 01 e 03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$: 7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.



10500

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

CHICAGO LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3100  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguazu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;  
 O número da Ata e da Requisição de Compras;  
 Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de assistência social

12001 fundo municipal de assistência social

08.243.0016.2050 proteção social básica

339030000 material de consumo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr. DOUGLAS JOSE WAIAND, portador do RG: 6.350.392-4- SESP-PR – CPF: 021.394.299-23, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, à servidora: Margarete Inês Cappellesso Viganó, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FÓTS e CONJUNTA FIDEJUS.

O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial as art. 30, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzália do Estado de São Paulo, após serem encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzália do Estado de São Paulo.

As notas fiscais, após serem encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzália do Estado de São Paulo, deverão ser encaminhadas ao Setor de Pagamentos e Provisões e posterior pagamento.

O pagamento deverá ser feito através de nota fiscal de empresa que participe da licitação e deverá conter:

- A matricula e o número da licitação;
- O número da Ata de Registro de Empresas;
- Se a empresa for signatária do Seguro Nacional, deverá constar a Nota Fiscal;
- A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 10 de cada mês, exceto para o mês de dezembro, quando ocorrerá no dia 15 de cada mês, exceto para prestação de serviços;
- As empresas com sede em outros Estados que ainda não se inscreveram no sistema de Notas Fiscais, poderão emitir o sistema vigente no Estado sede;
- As notas fiscais que estiverem incorretas serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação.

CONTRATADA responsabiliza-se exclusivamente pelo cumprimento do contrato, ficando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação deverão ser efetuados por conta de remessa bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários constantes no Edital de Licitação nº 001/2007, sob o nº de inscrição estadual nº 08.243.0016/2007 e inscrição social básica nº 08000000 material de consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caro Sr. JOSE WAINIB, portador do RG: 9.360.992-4 - SEB: 94 - CPF: 001.390.529-22, representante da CONTRATADA a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para a realização de trabalhos no âmbito de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a conclusão dos trabalhos de acordo com as diretrizes estabelecidas para a realização de trabalhos.

Fica ordenado a fiscalização do Município de Cruzália para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e esclarecimentos que se fizerem necessários, a ser prestados por Margarida Inês Capriles Vignato, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Fone (49) 3275 8000, tendo em representação a CONTRATADA, sempre a critério de acordo com as diretrizes estabelecidas para a realização de trabalhos, as quais não serão em hipótese alguma motivo de exoneração da CONTRATADA.

A fiscalização será realizada por parte da Prefeitura Municipal de Cruzália, podendo ser efetuada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

O Departamento de Compras, no âmbito da Secretaria de Registro de Preços, monitorará pelo menor comprometimento os preços dos produtos e serviços a ser fornecidos constantemente, podendo haver os preços registrados a qualquer tempo, com o intuito de fornecerem para negociar os valores nos termos do art. 17 do Decreto 7822/2013, com base no art. 62 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão controlados periodicamente, visando a compatibilização com os preços de mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os valores no mercado, convocará (as) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguçu.

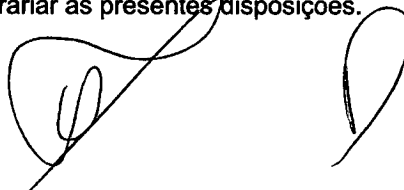
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 094/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



Em caso de recusa do(s) interessado(s) em aceitar a resolução, o Município procederá à execução do(s) item(ns) por outros meios, responsabilizando o devedor na legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com sua a CONTRATADA assata a oferta e a proposta indelével, e a esta. Faltar em qualquer momento com o contrato de prestação de serviços.

Com justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender e execução dos serviços.

Intimado para cumprir cláusula desta Ata e/ou de Lei Federal nº 8.882/83.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificadas no prazo.

Recusar a redução do preço ou nível dos trabalhos no mercado.

O cancelamento no Registro de Preços poderá ainda ocorrer durante a execução dos trabalhos.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

Caso fortuito ou force maior, regulamentar o contrato, incluindo a execução do contrato.

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura.

1) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido para a Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de cobrar pela entrega do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação de cancelamento dos preços registrados deverá ser fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceita as razões do pedido.

A comunicação de cancelamento de preço registrado nos casos previstos nesta cláusula será feita imediatamente ao órgão contratante em caso de rescisão, incluindo a suspensão de pagamento respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, prazo ou inviável o envio de CONTRATAÇÃO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assata a Ata de Registro de Preços implicará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos termos que foram estabelecidos no Edital. A recusa se constituirá a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirar e devolver devidamente assinada.

O licitante que não cumprir o prazo estabelecido para a execução do contrato, não retirar a proposta, retirar ou tentar no cumprimento do objeto contratado, comprometer-se de modo irregular, ou recusa a entrega do objeto firmado fiscal, garantindo o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Os atrasos superiores a 90 (noventa) dias no pagamento devido para a Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de cobrar pela entrega do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação de cancelamento dos preços registrados deverá ser fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceita as razões do pedido.

A comunicação de cancelamento de preço registrado nos casos previstos nesta cláusula será feita imediatamente ao órgão contratante em caso de rescisão, incluindo a suspensão de pagamento respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, prazo ou inviável o envio de CONTRATAÇÃO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, por este o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como as partes nele previstas, regulamentar-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, as disposições de lei que lhes forem aplicáveis e as disposições de direito privado, na forma do artigo 34.º da Lei nº 8.882/83 combinado com o inciso XII, do art. 53.º do mesmo diploma legal.

For para integral desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todas as suas disposições e para a proposta de prestação de serviços, aplicando-se-lhe as disposições expressas na Lei Federal nº 8.882/83 e suas alterações, ficando o não pôr em vigor as presentes disposições.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 094/2019.

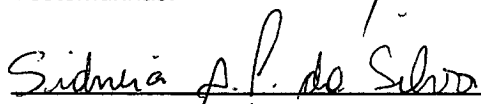
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr. **Douglas Jose Waiand** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.


Cruzeiro do Iguaçu, 16 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dilmar Túrmina**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Douglas Jose Waiand**  
Detentor Da Ata

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Sidmnia A.P. de Silva  
03598046910

  
\_\_\_\_\_  
02020324524



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 94/2019

Item	Produto/Serviço	UNI.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 7888-4 PONTO COM BRINDES LTDA CNPJ: 16.918.528/0001-23 Telefone: 805247757 Situação: Habilitado Email: 8042aopontoconbrindes@hotmail.com Representante: 7888-4 DOUGLAS JOSE WAIAND Lote 001 - Lote 001									
001	Centenas em Pêndecimo, (CORES A DEFINIR) composição 67% Pêndecim, 3	UNI	300,00	Classificado	PONTO COM BRINDES		15,00	4.104,00	*
002	Centenas Inteira em Pêndecimo, (CORES A DEFINIR) composição 67% Po	UNI	300,00	Classificado	PONTO COM BRINDES		11,26	3.394,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>7,850,00</b>		

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 066**  
**PREGÃO Nº 094/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 094/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GILSON GILBERTO LISE - ME, sediada na Rua São Mateus, nº580, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.255.660/0001-74 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. GILSON GILBERTO LISE, portador do RG nº 5.233.733-0 e do CPF nº 697.691.259-20, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 094/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e aquisição de camisetas para uso em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV oferecidas pelos CRAS aos usuários do Serviços de Assistência Social do Município e também para a realização de campanhas, conforme consta no Anexo I, item 02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$: 6.000,00 (seis mil reais)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

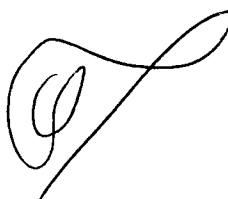
A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.






A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **15(quinze) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;  
O número da Ata e da Requisição de Compras;  
Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de assistência social

12001 fundo municipal de assistência social

08.243.0016.2050 proteção social básica

339030000 material de consumo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr. GILSON GILBERTO LISE, portador do RG nº 5.233.733-0 e do CPF nº 697.691.259-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

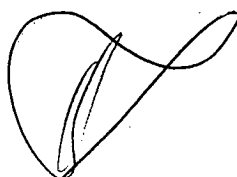
Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, à servidora: Margarete Inês Cappellesso Viganó, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art. 17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 094/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 094/2019**.

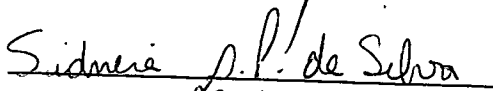
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr. **Gilson Gilberto Lise** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

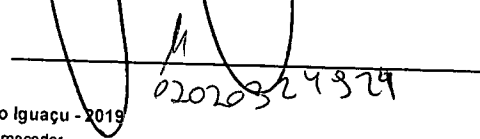
Cruzeiro do Iguaçu, 16 de Setembro de 2019.

  
Dilmar Túrmina  
Prefeito

  
Gilson Gilberto Lise  
Detentor Da Ata

Testemunhas:

  
Sidneia P. de Silva  
035 480 46910

  
02020324324



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 94/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 71185-1 GILSON GILBERTO LISE - EPP Email: GILSONGITLISE@GMAIL.COM CNPJ: 04.255.600/0001-74 Telefone: 403202640 Status: Habilitado Representante: 71185-0 GILSON GILBERTO LISE									
Lote 001 - Lote 001 002 3379 Carriseta tipo (CORTES A DEFINIR) GOLA POLO em malha PROJETO - cor:branco									
		UNI	300,00	Classificado	ZOOM	ZOOM	20,00	6000,00	6000,00
VALOR TOTAL:							6000,00		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2018

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 159/2018, referente à CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO 4x2. Declarando vencedora a empresa: ICAVEL VEÍCULOS LTDA vencedora no Lote 01 com o valor de R\$:269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. DILMAR TURMINA-PREFEITO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR-CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 024/2019-CONTRATO Nº 043/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo prefeito municipal DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa S.R COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.462.067/0001-07, estabelecida a Rodovia PR 473, 340, Centro, Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Administrador, Sr. SANTO REFFATTI, portador do RG:3.921.675-2 – Inst. De Identif. Do estado do Paraná-PR, CPF:422.490.820-49, conforme consta do contrato 043/2019, processo licitatório Pregão Presencial nº024/2019.

#### CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de combustível no município de Cruzeiro do Iguaçu para o abastecimento da frota municipal, nos termos do anexo I, Lote 02 e Lote 03

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica estabelecido entre as partes a redução no valor total do contrato de até R\$:25.522,907 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e milésimos de centavos) referente a redução sofrido no valor do litro conforme tabelas abaixo.

#### Lote 2

Item	Descrição	Litros-Qtde original do contrato	Valor Unitário	Valor Total
02	Diesel S10	120.000	R\$ 3,64	R\$ 436.800,00

Item	Descrição	Litros-Quantidade restante	Valor Unitário atualizado	Valor Total
02	Diesel S10	103.215,827	R\$ 3,55	R\$ 366.416,16

descrição	valor atual do litro	qtde. restante no contrato	valor reduzido por litro	Valor do litro atualizado	Valor reduzido
Diesel S10	3,64	103.215,827	0,09	3,55	9.289,4238

#### Lote 3

Item	Descrição	Litros-Qtde original do contrato	Valor Unitário	Valor Total
03	Diesel S500 Comum	240.000	R\$ 3,56	R\$ 856.800,00

Item	Descrição	Litros-Quantidade restante	Valor Unitário-atualizado	Valor Total
03	Diesel S500 Comum	202.918,551	R\$ 3,48	R\$ 706.156,55

descrição	valor atual do litro	qtde. restante no contrato	valor reduzido por litro	Valor do litro atualizado	Valor reduzido
Diesel S10	3,56	202.918,551	0,08	3,48	16.233,484

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos Termos Aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento. Cruzeiro do Iguaçu, 18 de setembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.

DILMAR TURMINA-Contratante

Santo Reffatti

S.R COMBUSTÍVEIS LTDA-Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 065/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019
	PONTOCOM BRINDES LTDA ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e aquisição de camisetas para uso em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV oferecidas pelos CRAS aos usuários do Serviços de Assistência Social do Município e também para a realização de campanhas, conforme consta no Anexo I, item 01 e 03.
VALOR TOTAL:	R\$:7.668,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

PRAZO:	Até 16/09/2020
DOTAÇÃO:	33 90 30 0000 materiais de consumo.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 066/2019**

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019 GILSON GILBERTO LISE-ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e aquisição de camisetas para uso em geral para as oficinas do PAIF e do SCFV oferecidas pelos CRAS aos usuários do Serviços de Assistência Social do Município e também para a realização de campanhas , conforme consta no Anexo I, item 02.
VALOR TOTAL:	R\$: 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO:	Até 16/09/2020
DOTAÇÃO:	33 90 30 0000 materiais de consumo..

Cod312084